



Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 1 de 3

Nº: 065/CONV/2022 CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE TOMAZINA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus diretores, que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR, o MUNICÍPIO DE TOMAZINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.697.094/0001-07, com endereço na Pç. Tenente João José Ribeiro, 99, CEP: 84.935-000 Tel.: (43) 3563-1133, E-mail: convenios.tomazina@gmail.com, representado pelo seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio, conforme Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 102/2020, de 16/12/2020, de acordo com o processo protocolado sob nº 18.367.374-2, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a Companhia de Habitação do Paraná como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR Caberá à COHAPAR:

- a) Enviar ao Município cópia dos instrumentos de cessão de posse de imóveis que são objeto de programas habitacionais, no prazo previsto no cronograma e, após, respeitados os seguintes prazos:
- b) De 01 a 10 contratos: prazo de 5 (cinco) dias;
- c) De 10 a 50 contratos: prazo de 20 (vinte) dias;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br







Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 2 de 3

- d) De 50 a 200 contratos: prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Mais de 200 contratos: prazo de 90 (noventa) dias;
- f) Não se opor à sua exclusão ou substituição pelos respectivos mutuários nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes;
- g) Não se opor à penhora dos direitos dos possuidores sobre o imóvel, limitandose a solicitar o resguardo de seu crédito, caso haja leilão do bem.

# CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Promover a alteração dos cadastros municipais de imóveis de propriedade da COHAPAR, neles constando como responsáveis pelo recolhimento dos tributos os respectivos possuidores, conforme contratos disponibilizados pela COHAPAR;
- b) Eximir-se de incluir a COHAPAR nos cadastros municipais de imóveis, bem como em certidões de dívida ativa, em caso de inadimplência no pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) Promover, com a devida anuência, a substituição da COHAPAR pelos respectivos possuidores, nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes, conforme cronograma estabelecido e, antes do início da etapa definida para a meta, eximir-se de promover atos de expropriação em face da COHAPAR;
- d) Eximir-se de solicitar a penhora dos imóveis em execuções fiscais, limitando-se a solicitar a penhora dos direitos sobre o imóvel que tenha o possuidor, caso não seja possível a satisfação da obrigação por outros meios;
- e) Eximir-se de cobrar tributos, judicial e extrajudicialmente, incidentes sobre imóveis próprios da COHAPAR (reservas técnicas, áreas institucionais, escritórios regionais, etc.), ante a imunidade tributária recíproca.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, na pessoa da Sr. **Lucio Henrique Bonacin**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.b







Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 3 de 3

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

			,	
Peld	n M	IINI	CIPI	റ

**Pela COHAPAR** 

Flavio Xavier de Lima Zanrosso Prefeito Municipal de TOMAZINA Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Luciano Braga Côrtes

Diretor Jurídico da COHAPAR

Teste	munhas:	
1.	<b>2.</b>	
	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700	cohapar.pr.gov.br





Documento: CONVENIO065CONV.2022.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Jorge Luiz Lange em 13/06/2022 16:43, Luciano Braga Cortes em 14/06/2022 11:15, Flávio Xavier de Lima Zanrosso em 15/06/2022 09:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Luiz do Carmo** em 13/06/2022 16:30, **Lucio Henrique Bonacin** em 14/06/2022 11:39.

Assinatura Simples realizada por: Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk em 10/06/2022 16:23, Flávio Xavier de Lima Zanrosso em 15/06/2022 08:41.

Inserido ao protocolo **18.367.374-2** por: **Cecilia Nassiff** em: 10/06/2022 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.